



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Como forma de padronizar a referida dotação específica no âmbito da federação, a portaria STN/SOF 163/2001 foi alterada pela portaria STN/SOF 01/2012, com a criação de duas modalidades específicas para esse fim. Nos termos da portaria:

Considerando a necessidade de se evidenciarem os valores da aplicação adicional de recursos ao limite mínimo de despesas em ações e serviços públicos de saúde que deixaram de ser aplicados no exercício anterior, bem como a reposição dos restos a pagar cancelados ou prescritos, que foram anteriormente considerados para o cálculo da referida aplicação mínima, em conformidade com a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Incluir, na alínea "C" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, as seguintes modalidades de aplicação e respectivos conceitos e especificações:

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

Sendo assim, para a evidenciação dos empenhos no exercício, relativos a cancelamentos de restos a pagar, deve ser utilizada a modalidade de aplicação própria instituída pela união. Portanto, não podemos falar em dotação orçamentária referente a restos a pagar. Portanto, não podemos falar em dotação orçamentária referente a restos a pagar e acreditamos ser inviável a manutenção do artigo na resolução.

Art 7º – Que a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais apresente o cronograma de execução para criação dos COAPS, conforme determina o Decreto 7.508/2011;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

RESP. A assinatura do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde depende da articulação entre os três entes, união, estado e municípios, não sendo, portanto possível a SES de forma isolada definir o cronograma de execução e nem mesmo a viabilidade ou não de sua implantação. A SES, inclusive, fez um questionamento formal ao Ministério da Saúde, solicitando diretrizes a respeito da condução do assunto. De toda maneira, a SES se coloca à disposição para definir junto ao CES um cronograma para discussão sobre a temática. Sendo assim, acreditamos ser inviável a manutenção do artigo na resolução.

Art. 8º - Que a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais apresente o montante de recursos financeiros estimados para aplicação em saúde, informando qual a previsão da arrecadação, de onde se retira esses valores e o percentual para 2016 discriminados por blocos: Atenção Primária, Assistência Farmacêutica, Atenção de Média e Alta Complexidade, Investimentos, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS, Remuneração dos Trabalhadores;

RESP. Esta informação compõe a PAS

ANO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	GESTÃO DO SUS	INVESTIMENTOS	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	REMUNERAÇÃO
2012	13,81%	6,20%	48,11%	5,07%	8,09%	1,10%	18,88%
2013	3,57%	9,39%	29,77%	5,79%	11,14%	1,27%	33,55%
2014	10,46%	6,68%	30,64%	5,21%	9,89%	1,76%	30,36%
2015	11,43%	11,93%	36%	6,06%	3%	2,02%	30,71%
2016	7,49%	15,17%	37,21%	7,27%	3,26%	1,33%	28,27%
	382.916.303,00	775.858.677,00	1.902.786.745,00	371.808.059,00	166.835.214,00	68.223.602,00	1.445.882.005,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(Emenda nº 29 de 13/09/2000 à Constituição Federal e Art. 8º, Inciso V da Lei 21.738/2015 - LDO)

ORÇAMENTO FISCAL
 Exercício 2016

CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
	A - IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA FEDERAIS	42.472.678.570
1 1 1 2 04 31 00	IMPOSTO DE RENDA RÉTIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	3 580 912 878
1 1 1 2 05 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO - IPVA	1 786 102 701
1 1 1 2 05 03 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - IPVA	441 525 675
1 1 1 2 07 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO - ITCD	544 461 068
1 1 1 2 07 02 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - ITCD	136 115 267
1 1 1 3 02 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO-ICMS	23 055 150 300
1 1 1 3 02 02 00	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA	227 814 232
1 1 1 3 02 04 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - ICMS	6 021 658 346
1 1 1 3 02 51 00	COTA-PARTE DO ESTADO - ICMS - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - LEI 19266/2010	131 483 085
1 7 2 1 01 01 01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL/FPE - ESTADO	3 207 060 590
1 7 2 1 01 01 02	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - FPE	801 765 147
1 7 2 1 01 12 01	COTA-PARTE DO ESTADO - IPI	507 661 490
1 7 2 1 01 12 02	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - IPI	126 915 373
1 7 2 1 36 01 00	COTA-PARTE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C. Nº 87/96 - ESTADO	150 978 438
1 7 2 1 36 02 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA L.C. Nº87/96	37 744 610
1 9 1 1 20 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ITCD	34 884 660
1 9 1 1 20 02 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - MULTAS DO ITCD	8 721 165
1 9 1 1 41 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO IPVA	97 700 350
1 9 1 1 41 03 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - MULTAS DO IPVA	24 425 088
1 9 1 1 42 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ICMS	227 521 626
1 9 1 1 42 02 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - MULTAS ICMS	89 553 595
1 9 1 1 42 51 00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA	5 296 383
1 9 1 1 42 52 00	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ICMS - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - LEI 19266/2010	130 692 750
1 9 3 1 14 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO IPVA	6 129 063
1 9 3 1 14 03 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1 532 266
1 9 3 1 15 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ICMS	98 304 037
1 9 3 1 15 02 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ICMS	41 454 740
1 9 3 1 15 51 00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ICMS - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - LEI 19266/2010	67 514 917
1 9 3 1 15 54 00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA	1 620
1 9 3 1 20 01 00	COTA-PARTE DO ESTADO - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ITCD	1 437 688
1 9 3 1 20 02 00	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO ITCD	359 422
	B - DESPESA COM SAÚDE	5.114.310.605
1451 10	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	94 739 177
1541 10	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	51 366 022
2141 10	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1 000
2261 10	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	233 618 408
2271 10	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1 172 263 839
2311 10	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	35 262 000
2321 10	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	205 897 967
4291 10	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3 320 172 192
	C - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - B/A APLICAÇÃO MÍNIMA 12,00%	12.04

FONTE: Amarelo Sisor

ELABORAÇÃO: DCGF/SCPP/SEPLAG

